



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 27/3/2012, DODF nº 63, de 28/3/2012, p. 2.

Folha Nº _____

Processo Nº 410.000146/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 50/2012-CEDF

Processo nº 410.000146/2012

Interessado: **Rogério dos Santos**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Rogério dos Santos, timonense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3300 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rogério dos Santos, concluídos em 1990, na Escola Católica de São José, em Dili, Timor-Leste, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 13 de março de 2012

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/3/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal